



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	16500/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH
GESTOR:	SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ANALICE MORETTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES
NÚMERO DA O.S.	382/2023

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à concessão de aposentadoria da Sra. **ANALICE MORETTO**, cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, classe/nível " **A-01** ", lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**, no município de **TAPURAH** /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

O Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 204960/2022) sugeriu o registro da Portaria nº 009/2022, que concedeu aposentadoria à Sra. Analice Moretto, nos termos do art. 211, §2º, da RN nº 16/2021. Tal Portaria fundamentou-se no art. 3º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 99, I, II e III, da Lei Complementar nº 041/2012. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este manifestou-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência, requerendo a notificação da gestora do Tapurah-Previ, para retificar a Portaria nº 009/2022, fazendo constar como fundamento legal do benefício o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 41/2012.

Após notificação, a gestora do Tapurah-Previ encaminhou à fl. 8 do Documento Digital nº 284373/2022, cópia da Portaria nº 036/2022 com a fundamentação sugerida pelo Ministério Público de Contas e às fls. 9 e 10 do Documento Digital nº 284373/2022, cópia da publicação da referida portaria no Diário Oficial de Contas. Adotadas tais providências, **considera-se sanada a impropriedade apontada no Pedido de Diligência nº 179/2022 do Ministério Público de Contas.**

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, uma vez sanada a impropriedade apontada no Pedido de Diligência nº 179/2022 do Ministério Público de Contas, sugerimos ao Conselheiro Relator que registre as Portarias nº 009/2022 e nº 036/2022, que concederam a aposentadoria à Sra. Analice Moretto, nos termos do art. 211, §2º, da RN nº 16/2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2023.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA